

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

No centro da engrenagem: os interrogatórios preliminares da Oban e do DOI-SP (1969-1984)

Mariana Joffily*

Resumo: No período em que os militares exerceram o poder político no Brasil, assumindo a direção do país (1964-1985), foi criado um órgão de repressão misto, reunindo elementos das três Forças Armadas e das diversas forças policiais, o Destacamento de Operações de Informação (DOI) – a partir de uma experiência piloto, a Operação Bandeirante – cujas principais marcas eram as práticas ilegais e a violência. Criado e desarticulado durante o regime militar, o DOI foi um dos produtos mais específicos e marcantes da violência institucional praticada no período. A proposta dessa comunicação é problematizar, partindo da análise de documentos do órgão, a função dos interrogatórios preliminares nessa engrenagem repressiva, procurando compreender como se articulavam as duas funções do DOI: informação e segurança.

Palavras-chave: regime militar - interrogatórios preliminares - repressão política.

Résumé: Pendant la période où les militaires ont exercé le pouvoir politique au Brésil, en assumant le gouvernement du pays (1964-1985), un organe de répression mixte a été créé, réunissant des éléments des trois Forces Armées et des diverses forces policières, le Détachement d'Opérations d'Information (DOI) – à partir d'une expérience pilote, l'Opération Bandeirante – dont les principales caractéristiques étaient les pratiques illégales et la violence. Créé et désarticulé pendant le régime militaire, le DOI a été un produit spécifique et marquant de la violence institutionnelle pratiqué dans la période. Cette communication se propose à problématiser, en partant de l'analyse de documents de l'organe, la fonction des interrogatoires préliminaires dans cet engrenage répressif, cherchant à comprendre comment s'articulaient les deux fonctions du DOI: l'information et la sécurité.

Mots-clés: régime militaire - interrogatoire préliminaires - répression politique.

A criação da Operação Bandeirante (Oban) em 1º de julho de 1969 em São Paulo, cidade então considerada o “centro de irradiação dos movimentos de contestação violenta ao governo” (FON, 1979:16), marcou o início de uma nova etapa na repressão às ações da esquerda e aos movimentos sociais. Financiada por empresas multinacionais como o Grupo

* Doutoranda em História Social, pela Universidade de São Paulo, bolsista do CNPq.

Ultra, Ford, General Motors e outros, a Oban contava com a presença de elementos das três Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), da Polícia Federal, da Polícia Civil, da Força Pública e da Guarda Civil. (ARQUIDIOCESE, 1985:73) O objetivo era centralizar e coordenar de maneira mais eficiente as atividades de combate à oposição, mais especificamente aos grupos da esquerda armada.

A experiência seria ampliada, no ano seguinte, com a criação simultânea de dois órgãos diretamente ligados às Forças Armadas: o Destacamento de Operações e de Informações (DOI) – responsável pelas ações práticas de busca, apreensão e interrogatório preliminar de suspeitos, bem como análise das informações obtidas – e o Centro de Operações de Defesa Interna (CODI) – cujas funções abrangiam a coordenação dos diversos órgãos militares e o planejamento estratégico do combate aos grupos de esquerda.¹ Embora fossem dois órgãos distintos, eram frequentemente associados na sigla DOI-CODI, o que refletia seu caráter complementar. (D'ARAUJO *et alli*, 1994:18) O DOI-CODI representava, em certa medida, a institucionalização da Oban – substituindo-a, em São Paulo –, embora não tenha sido estabelecido por lei ou decreto, mas a partir de diretrizes secretas, formuladas pelo Conselho de Segurança Nacional e aprovadas pelo presidente da República, o general Emilio Garrastazu Médici. (FICO, 2001:121)

O sistema DOI-CODI generalizou as duas novidades introduzidas pela Oban: a reunião, num só órgão, de militares das três forças armadas, bem como das polícias militar e civil e a conjugação dos dois pilares do sistema de repressão – a ação direta (captura) e o serviço de inteligência (obtenção de informações). Sua importância reside no fato de ter sido uma criação própria do regime militar, que o caracteriza em sua especificidade, e de ter conseguido, efetivamente, desempenhar grande parte da ação repressiva na década de 1970.

Os interrogatórios preliminares

Não se pode compreender a lógica de funcionamento da Oban e do DOI sem atentar para uma de suas principais atividades: a produção de interrogatórios preliminares de suspeitos de "subversão". Nessa comunicação, pretendo mostrar como os interrogatórios preliminares, ainda que produtos de um procedimento extra-oficial, eram um dos pilares da repressão às organizações de esquerda.² À Oban (1969) e, mais tarde, ao DOI (a partir de

¹ As cidades escolhidas para a implementação do sistema DOI-CODI foram: São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Brasília (em 1970); Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Belém e Fortaleza (em 1971); Porto Alegre (em 1974).

² O corpo documental dessa pesquisa baseia-se, fundamentalmente, no Dossiê 50-Z-9, que integra a Série Dossiês (1940-1983) – parte do acervo da antiga Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) de São Paulo, mantido e conservado pelo Arquivo do Estado. O projeto "Mapeamento e Sistematização do Acervo DEOPS/SP: Série Dossiês (1940-1983)", realizado sob a orientação da professora Maria Aparecida de Aquino entre 1998 e

setembro de 1970) incumbia a missão de "identificar, localizar e capturar os elementos integrantes dos grupos subversivos e terroristas (...) com a finalidade de destruir ou pelo menos neutralizar os grupos as organizações a que pertençam" ("Operação Bandeirante (Organização do CODI/II Ex)". 25/09/1970. 50-Z-9, 99, 18946, fls. 3, documento classificado "secreto"). A tarefa de identificação e destruição dos grupos de esquerda passava pela inquirição minuciosa dos indivíduos capturados, a fim de chegar a outros membros da organização e conhecer os meandros de seu funcionamento. Dada a importância da coleta dessas informações, foi decidido que os interrogatórios preliminares seriam centralizados nos órgãos especializados no combate ao crime político, conforme documento datado de 2 de janeiro de 1970, denominado "Informação sobre a Operação Bandeirante":

O interrogatório preliminar, isto é, o contacto inicial com qualquer elemento prêso por subversão ou mesmo por suspeita, deve ser centralizado, pois somente desta forma poderá haver continuidade nas investigações. Isto por que há necessidade de um perfeito conhecimento das diferentes organizações subversivas e de suas ramificações o que só é possível através de equipes especializadas e que já vêm há bastante tempo trabalhando no assunto (...) Todos os órgãos desta Secretaria [de Segurança Pública] ao efetuarem prisões de indivíduos suspeitos de subversão, terrorismo, deverão providenciar o encaminhamento dos mesmos, de imediato, para a Operação Bandeirantes (Rua Tutóia – 921 – Paraíso). Após o interrogatório preliminar serão encaminhados, os civis para o DEOPS e os militares para as suas respectivas Corporações. ("Operação Bandeirante" (Organização do CODI/II Ex). 25/09/1970. 50-Z-9, 99, 18946, fls. 3, documento classificado "secreto").

As transcrições dos interrogatórios preliminares realizados pela Oban e, mais tarde, pelo DOI eram sistematicamente enviadas ao DOPS com o intuito de informar sobre a situação das organizações de esquerda e de seus militantes, passar coordenadas para melhorar o trabalho do sistema repressivo em geral, indicar o andamento das atividades de repressão e fornecer dados para a montagem dos interrogatórios oficiais. Ao encaminharem um preso político ao DOPS, a fim de formalizar o inquérito policial-militar, os agentes da Oban e do DOI enviavam o conjunto de seus interrogatórios preliminares acompanhado da "declaração de próprio punho" – documento redigido à mão e assinado pelo detido, descrevendo seus contatos e sua atuação política – que serviriam de base para orientar os agentes do DOPS em seu interrogatório oficial, denominado "auto de qualificação e de interrogatório". Essa documentação, por ser um registro da fala do depoente, servia como prova de suas afirmações

2002, identificou os diversos dossiês que compõem a série, fornecendo, de forma sucinta, o perfil de cada um deles. O Dossiê 50-Z-9, segundo esse levantamento, contém um número elevado de documentos provenientes do II Exército (atual Comando Regional do Sudeste, divisão administrativa do Exército que tem como sede central o Estado de São Paulo), da Oban e do DOI-CODI – de outro modo inacessíveis – além de documentos originários de outros órgãos de informação e de repressão. Sobre o projeto como um todo, consultar: (AQUINO et alli, 2002).

– ainda que obtidas sob tortura –, podendo ser a qualquer momento cotejada com o depoimento prestado no DOPS. Visto que as declarações prestadas na Oban ou no DOI eram muitas vezes contraditórias e confusas, a essa documentação era anexado um ofício de apresentação do detido, no qual suas principais características, atividades e contatos políticos eram explicitados. Essas informações sumárias continham o essencial do roteiro que deveria constar no auto de interrogatório realizado no DOPS. Cópias desses documentos dificilmente aparecem nos autos dos inquéritos enviados à Justiça Militar (ARQUIDIOCESE, 1985:74). As transcrições dos interrogatórios preliminares constituem, portanto, o testemunho do funcionamento de uma engrenagem onde não apenas os procedimentos mas os próprios produtos – os documentos produzidos – eram clandestinos.

A leitura dos depoimentos sugere serem os interrogatórios preliminares o fruto de um trabalho complexo não apenas de extração de informações, mas de verificação e decantação de seu teor. Os interrogatórios da Oban e do DOI seguem um padrão na forma, mas não no conteúdo, embora muitos tenham uma estrutura semelhante. As variações decorrem do grau de conhecimento prévio sobre o depoente, da importância de seus contatos, do nível de seu envolvimento político, do desenvolvimento das investigações em curso, do comportamento do depoente diante dos interrogadores.

Pode se dizer que, grosso modo, as informações contidas nos depoimentos possuíam três funções distintas. A primeira e mais urgente consistia em angariar dados para novas perseguições e capturas. A segunda estava relacionada ao conhecimento mais geral e detalhado das organizações de esquerda, com o propósito de antever seus passos e impedir seus movimentos. A terceira dizia respeito ao grau de envolvimento do depoente com atividades de cunho político, sendo importante medir intencionalidades e níveis de comprometimento com as organizações, a fim de orientar a decisão dos juizes no processo movido pela Justiça Militar. Quanto aos temas que constituíam objeto de inquirição, podem ser distribuídos nas seguintes categorias: os que dizem respeito à organização (estrutura, organograma, funções de cada setor, meios de comunicação, recursos financeiros, armamento de que dispõe), os que se referem a indivíduos (lideranças, cargos que ocupam, militantes, ligações dentro e fora da organização, rede de apoio), os que concernem às ações executadas ou àquelas em fase de planejamento (descrição detalhada) e os que têm relação com a linha política adotada (objetivos imediatos e a longo prazo, dissidências, relação com as outras organizações, linha ideológica).

O "porão" e o tribunal

Uma vez que os interrogatórios oficiais, assim como o inquérito, era realizado pelo DOPS, há que se indagar em que consistia efetivamente a função da Oban e do DOI. Se ao DOPS cabia a parte formal do processo, o que o precedia? Ao ser detido, o preso político era mantido incomunicável. O prazo da incomunicabilidade, para os crimes contra a Segurança Nacional, era de dez dias. Ainda que esse prazo fosse inconstitucional, era sistematicamente desrespeitado, o indivíduo permanecia detido por meses, antes que a Justiça fosse cientificada da prisão. No DOI, o detido era interrogado dia e noite, até que seus agentes chegassem à conclusão de que dissera tudo o que sabia. Em seguida, era encaminhado ao DOPS e só então a prisão era oficialmente comunicada. Neste órgão, fazia-se novo interrogatório, desta feita oficial, baseado nas informações já extraídas pelo DOI.

O DOPS instaurava um inquérito, cujo objetivo reside na apuração de um crime e de seus autores. Sua formalização, portanto, era atribuição desse órgão, sendo que seus delegados figuravam formalmente como encarregados do mesmo. Assim sendo, as investigações realizadas pelo DOI eram clandestinas pois, legalmente, caberia ao encarregado do inquérito efetuar a prisão do infrator e colher as provas. O inquérito, uma vez concluído, era encaminhado à Auditoria e remetido pelo juiz auditor ao promotor, para que se fizesse a denúncia judicial – nesse momento, iniciava-se a ação penal. A instrução judiciária é composta por quatro fases: o interrogatório do acusado, a arguição das testemunhas de acusação, a arguição das testemunhas de defesa e o julgamento. Na fase judiciária, portanto, o militante passava por novo interrogatório, dessa vez diante do juiz e de seu advogado de defesa. As testemunhas de acusação eram, comumente, policiais ou militares que haviam tomado parte nas investigações ou do inquérito, tendo participado da tortura dos acusados (FREIRE *et alli*, 1997: 411).

O estatuto do inquérito militar, todavia, é de reduzido alcance diante da hierarquia judicial, o que restringe expressivamente a importância das práticas policiais anteriores ao processo:

A denúncia do promotor e não o inquérito da polícia é o que realmente abre o processo judicial. Cabe à polícia instaurar inquéritos sempre que uma ação penal se torne necessária, mas não pode pará-los ou interrompê-los. Todos os indícios produzidos pela polícia devem ser reproduzidos na instrução judicial. Tantas restrições aos efeitos das investigações policiais justificam-se pela característica inquisitorial, isto é, unilateral, inquest-like, da ação policial. Ela é, por definição, preliminar e não produz conseqüências definitivas (LIMA, 1994: 36).

Se o espaço reservado aos procedimentos policiais é tão limitado na fase judicial, e se o inquérito é definido como "preliminar", o que dizer dos interrogatórios (ainda mais) preliminares efetuados no DOI? A resposta encontra-se na lógica do conjunto do sistema, que se completa na mencionada presença no tribunal, na condição de testemunhas de acusação, dos policiais e militares que atuaram nas primeiras inquirições dos suspeitos. Na realidade, o que realmente contava eram as respostas obtidas nos interrogatórios preliminares, pois eram elas que instruíam os interrogatórios da fase cartorial do DOPS e, ainda, as que se sobrepunham às respostas oferecidas em juízo à Justiça Militar – que, na maioria das vezes, contradiziam o que fora dito nas fases anteriores. Portanto, eram os dados fornecidos sob intensa coerção aqueles considerados válidos para a Justiça, uma vez que:

A retratação, em geral, era tida pelas sentenças judiciais como mais um indício de culpabilidade do acusado, pois a retificação das confissões policiais e a narração dos métodos pelos quais tinham sido obtidas, eram entendidas como parte da estratégia de defesa, que visaria denegrir os órgãos de segurança e o Regime, com denúncias sobre torturas (ARQUIDIOCESE, 1985: 182).

A aliança entre o tribunal e o "porão" (MATTOS, 2002:8) estabelecer-se-ia através de uma revalorização, efetivada na prática, da atividade policial-militar dentro da hierarquia judicial, ao menos dentro do âmbito do combate ao crime político. E, por conseguinte, o tribunal não apenas acenava com um consentimento implícito aos métodos violentos aplicados para obter tais confissões, como creditava ao sofrimento físico e psíquico a capacidade de produzir respostas "verdadeiras" remontando, mais uma vez, às tradições inquisitoriais da cultura penal brasileira (LIMA, 1994:30). Nas palavras do ex-comandante do CODI carioca, o general Adyr Fiúza de Castro, "o DOI era o braço armado da 'Inquisição', vamos dizer assim." (D'ARAUJO *et alli*, 1994:59). Desse modo, dentro da engrenagem da repressão política, cujo objetivo residia na destruição das organizações de esquerda, os interrogatórios preliminares constituíam uma das peças centrais, cumprindo efetivamente sua dupla função: de segurança, através do massacre dos interrogados, por meio de numerosos métodos coercitivos (ARQUIDIOCESE, 1985:31), e de informação, com a extração de confissões que levassem a novas capturas.

Referências bibliográficas:

AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Lemes de; SWENSSON JR., Walter Cruz (orgs.). **Radiografias do autoritarismo republicano Brasileiro**. 5 volumes. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo/ Imprensa Oficial, 2002.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1985.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ari Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). **Os anos de chumbo**: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 121.

FON, Antônio Carlos. **Tortura**: a história da repressão política no Brasil. São Paulo: Global, 1979.

FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaías e PONCE, J. A. de Granville (orgs.). **Tiradentes, um presídio da ditadura**. São Paulo: Scipione, 1997.

LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado, 1994.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. **Em nome da segurança nacional**: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1979. Dissertação de mestrado em História Social, orientação: Maria Aparecida de Aquino, Universidade de São Paulo, 2002